



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.989

João Pessoa - Sexta-feira, 29 de Julho de 2005.

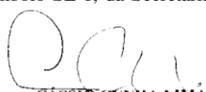
Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

(AG-1133 / 2005)

João Pessoa, 28 de julho de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, c/c a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, **R E S O L V E** nomear **FRANKLIN DE ARAÚJO NETO**, para ocupar o cargo em comissão de Secretário de Estado, Símbolo SE-1, da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-1134 / 2005)

João Pessoa, 28 de julho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso I, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, c/c a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **EDVAN PEREIRA LEITE**, matrícula nº 140.005-3, do cargo em comissão de Secretário de Estado, Símbolo SE-1, da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -1135 / 2005)

João Pessoa, 28 de julho de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, c/c o art. 33, da Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005,

R E S O L V E nomear **DAMIÃO FELICIANO DA SILVA**, para ocupar o cargo em comissão de Secretário de Estado, Símbolo SE-1, da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-1136 / 2005)

João Pessoa, 28 de julho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso I, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, c/c a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **RAIMUNDO SÉRGIO SANTOS GOIS**, matrícula nº 152.956-1, do cargo em comissão de Secretário Executivo, Símbolo SE-2, da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-1137 / 2005)

João Pessoa, 28 de julho de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, c/c o art. 33, da Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005,

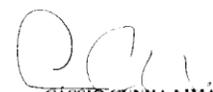
R E S O L V E nomear **JURANDIR ANTONIO XAVIER**, para ocupar o cargo em comissão de Secretário Executivo, Símbolo SE-2, da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-1138 / 2005)

João Pessoa, 28 de julho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, c/c a Lei nº 7.779, de 07 de julho de 2005, **R E S O L V E** nomear **LAUDÍZIO DA SILVA DINIZ**, para ocupar o cargo em comissão de Diretor Presidente da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA, Símbolo DP-1.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado Segurança e da Defesa Social

Portaria nº 719 /2005/SEDS

Em, 18 de julho de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 158 da Lei nº 4.273/81, de 21 de Agosto de 1981 e, considerando o Relatório da Sindicância Administrativa nº 043/2004/CCJ,

RESOLVE determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, Drs. **EDUINO FACUNDO DE ALMEIDA**, matrícula nº 072.794-6, Presidente, **GILSON FERNANDES DE BRITO**, matrícula nº 076.511-2, e **SEVERINO DE SOUSA SILVA**, matrícula nº 076.554-6, Coordenador Central Judiciário desta Pasta, como Membros, a fim de apurar a responsabilidade do servidor, **ADALBERTO VIEIRA DIAS**, Agente de Investigação, matrícula nº 135.575-9, lotado nesta Secretaria, nos fatos denunciados por **Júlio Fausto dos Santos**, dando conta de que o servidor em data de 28/02/2004, teria se dirigido ao depósito do denunciante, acompanhado de mais quatro elementos e haver arrombado a porta do almoxarifado de sua propriedade e se apropriado indevidamente de três mil quilos de plásticos Petty, quinhentos quilos de cadeiras e duzentos quilos de sandálias melissas, estimando o material em alusão, o valor de R\$ 2.140,00 (dois mil cento e quarenta reais), motivado pela não recebimento de 03 cheques pré datados para os dias 28/03/2004 e 28/04/2004, nos valores de R\$ 300,00 (trezentos reais), que o acusado havia emprestado ao denunciante, fatos que, em tese, constituem transgressões disciplinares previstas no artigo 131, Incisos VIII (Praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a função policial); XV (Praticar usura em qualquer de suas formas); XLVIII (Prevaler-se, abusivamente, da condição de funcionário policial) e LXI (Praticar ato lesivo da honra ou do patrimônio da pessoa, natural ou jurídica, com abuso ou desvio do poder, ou sem competência legal), todos da Lei 4.273/81 (Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado da Paraíba), devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado, os Direitos e Garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, podendo ainda oferecer em seu favor, todas as provas admitidas em Direito, de conformidade com o Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal, e demais preceitos em vigor.
Publicada no Diário Oficial de 23.07.05
Republicada por incorreção.

Portaria nº 720 /2005/SEDS

Em 18 de julho de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 158 da Lei nº 4.273/81, de 21 de Agosto de 1981 e, tendo em vista o resultado da Sindicância Administrativa nº 072/2004, da Coordenação Central Judiciária desta Pasta,

RESOLVE determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, Drs. **EDUINO FACUNDO DE ALMEIDA**, Presidente, matrícula nº 072.794-6, **GILSON FERNANDES DE BRITO**, matrícula nº 076.511-2, e **SEVERINO DE SOUSA SILVA**, matrícula nº 076.554-6, Coordenador Central Judiciário desta Pasta, como Membros, a fim de apurar a responsabilidade do servidor **JOSÉ ALVES DA SILVA**, Agente de Investigação, matrícula nº 058.415-1, lotado nesta Secretaria, nas denúncias formuladas pelo Sr. **Paulo Roberto Siqueira de Brito**, através de E-mail endereçado ao Governo do Estado, dando conta de conduta irregular por parte do servidor acusado, quando em data 08/12/2003, o denunciante se dirigiu a 7ª Delegacia Distrital, sediada na Cidade de Cabedelo, para registrar a ocorrência de arrombamento da sua residência, foi recebido aos gritos pelo acusado, estando, portanto, passível de sofrer reprimenda disciplinar prevista no artigo 131, Incisos XX (Deixar de cumprir ou de fazer cumprir, na esfera de suas atribuições as Leis e os

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariooficial@uniao.com.br

3218.6518



Regulamentos), todos da Lei 4.273/81(Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado da Paraíba), devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado, os Direitos e Garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, podendo ainda oferecer em seu favor, todas as provas admitidas em Direito, de conformidade com o Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal, e demais preceitos em vigor.
Publicada no Diário Oficial de 23.07.05
Republicada por incorreção.

Portaria nº 742 /2005/SEDS Em 25 de julho de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE dispensar a Delegada de Polícia Civil, **Dra. MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE MORAIS**, Código GPC-601, matrícula nº 102.284-9, do encargo atribuído pela portaria nº 661/2005/SSP, datada de 30.05.2005, junto a Comissão Permanente de Disciplina desta Capital, com efeito retroativo a 18.07.2005.

Portaria nº 743 /2005/SEDS Em, 28 de julho de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 158 da Lei nº 4.273/81, de 21 de Agosto de 1981 e, tendo em vista o resultado da Sindicância nº 057/2003,

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, Drs. EDUINO FACUNDO DE ALMEIDA, matrícula nº 072.794-6, Presidente, GILSON FERNANDES DE BRITO, matrícula nº 076.511-2, e SEVERINO DE SOUSA SILVA, matrícula nº 076.554-6, Coordenador Central Judiciário desta Pasta, como Membros, a fim de apurar a responsabilidade do servidor ANTÔNIO ALVES DA SILVA, Agente de Investigação, matrícula nº 135.611-9, lotado nesta Secretaria, nos fatos constantes do conteúdo da Carta Precatória nº 01/2003, versando sobre a utilização de cheques clonados pelo acusado, oriundo da Delegacia Regional de Polícia da Cidade de Capela/SE, referente ao Inquérito Policial nº 29/2003, Processo nº 200362090035, do MM. Juiz de Direito daquela Comarca, referente a transações com cheques clonados, se encontrando, portanto, passível de sofrer reprimendas disciplinares pela prática das infrações constantes no Artigo 131, Incisos VIII (Praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a função policial) e LXI (Praticar ato lesivo da honra ou do patrimônio da pessoa, natural jurídica, com abuso ou desvio de poder, ou sem competência legal), todos da Lei 4.273/81(Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado), devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, de conformidade com o Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, e demais preceitos em vigor.

II - Tomar sem efeito a Portaria nº 083/2004/SSP, datada de 23/03/2004 e publicada no Diário Oficial, Edição de 26/03/2004.

Portaria nº 744/2005/SEDS Em, 28 de julho de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 158 da Lei nº 4.273/81, de 21 de Agosto de 1981, e conforme Relatório da Sindicância Administrativa nº 02/2004/CCJ,

RESOLVE determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, Drs. EDUINO FACUNDO DE ALMEIDA, matrícula nº 072.794-6, Presidente, GILSON FERNANDES DE BRITO, matrícula nº 076.511-2, e SEVERINO DE SOUSA SILVA, matrícula nº 076.554-6, Coordenador Central Judiciário desta Pasta, como Membros, a fim de apurar a responsabilidade da servidora SIMONE BARBALHO RAMALHO DE LIMA, Delegada de Polícia Civil, matrícula nº 67.197-5, lotada nesta Secretaria, nos fatos que ensejaram a Sindicância Administrativa nº 02/2004, da Coordenação Central Judiciária desta Pasta, referente à recusa da Delegada acima citada, no recebimento para dar continuidade ao Inquérito Policial registrado sob nº 097/97, baixado da Justiça para novas diligências, que tem como vítima CAMILO OLIVER CRUZ, conforme Ofício nº 352/03-1ª SRPC, datado de 26 de agosto de 2003, praticando, em tese, as transgressões disciplinares previstas no Artigo 131, Incisos XX (Deixar de cumprir ou de fazer cumprir, na esfera de suas atribuições, as Leis e os Regulamentos); XXIV (Negligenciar ou descumprir a execução de qualquer ordem legítima); XXVII (Simular doença para esquivar-se ao cumprimento da obrigação); XXVIII (Provocar a paralisação, total ou parcial do serviço policial, ou dela participar); XXIX (Trabalhar mal, intencionalmente ou por negligência), todos da Lei 4.273/81 (Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado da Paraíba), devendo a Comissão Processante ora designada, facultar a servidora acusada, os Direitos e Garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, podendo ainda oferecer em seu favor, todas as provas admitidas em Direito, de conformidade com o Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal, e demais preceitos em vigor.

Portaria nº 745 /2005/SEDS Em 28 de Julho de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **EDUARDO GLÁUCIO JERÔNIMO COSTA**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 153.491-2, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de MARI, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 746 /2005/SEDS Em 28 de julho de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE exonerar, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de

dezembro de 2003, **SEVERINO JOÃO DE ANDRADE**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 070.525-0, do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de SOLÂNEA, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 747 /2005/SEDS Em 28 de Julho de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ROBERTA SITONIO TRIGUEIRO DINIZ**, Delegada de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 155.984-2, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegada de Polícia do Município de SOLÂNEA, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 748/2005/SEDS Em 28 de Julho de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ILAMILTO SIMPLICIO DA SILVA**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 155.991-5, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de **Catolé do Rocha**, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

PORTARIA Nº 749 /2005/SEDS Em 28 DE julho de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, da Lei nº 4.216, de 1º de dezembro de 1980,

RESOLVE designar comissão composta por **MARIA JOSÉ DE SOUZA BORGES**, Analista de Sistemas da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA, matrícula nº 076.457-4, **VALDEMAR SANTANA DOS SANTOS**, Chefe do Setor de Tombamento de Bens e Materiais desta SEDS, matrícula nº 060.094-6, e a **Major PM VALTÂNIA FERREIRA DA SILVA**, Coordenadora do Centro Integrado de Operações Policiais - CIOP, matrícula nº 518.618-8, para, sob a presidência do primeiro, procederem o recebimento dos bens e serviços adquiridos com recursos do Convênio SENASP/MJ nº 018/2003, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, E A SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA através da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.



HARRISON TARGINO
Secretário

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN - PB

PORTARIA N 119/05-DS João Pessoa, 30 de Junho de 2005

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto Estadual nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960 de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

I - Exonerar a servidora, ANA LUCIA LACERDA RODRIGUES DE AQUINO, Matrícula - Nº 3905-5 do Cargo de Chefe da Divisão de Serviços Gerais, Simbologia DAS-2 do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II - Encaminhar à Diretoria Administrativa para providenciar através da DRH, as devidas anotações.

PORTARIA Nº 120/05-DS João Pessoa, 30 de Junho de 2005

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto Estadual nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960 de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

I - Nomear o servidor, MANOEL SOARES DA SILVA, Matrícula de nº 3298-1, para exercer o Cargo de Chefe da Divisão de Serviços Gerais, Simbologia DAS-02, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II - Encaminhar à Diretoria Administrativa para providenciar através da DRH, as devidas anotações.

PORTARIA nº 124/05-DS João Pessoa, 30 de Junho de 2005

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto Estadual nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

I - Destituir o servidor MANOEL SOARES DA SILVA,, mat. nº 3298-1 d cargo de Coordenador da Central de Controle e Instrução de Processos de Autos de Infração de Trânsito - CIPAI, constituída pela Resolução nº 082/99-CD.

II - Encaminhar à Diretoria Administrativa para providenciar através da D.R.H., as devidas anotações.


EDUARDO CÉSAR DE LACERDA
Diretor Superintendente em Exercício

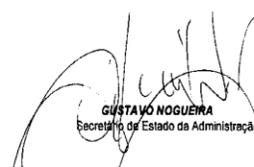
Administração - Segurança e da

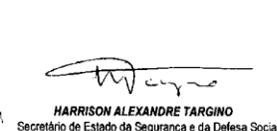
Defesa Social

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/SA/SEDS João Pessoa, 25 de julho de 2005.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO e da SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XXII, do Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, e pela Lei nº 4.216, de 17 de dezembro de 1980, respectivamente, combinado com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

RESOLVE designar a servidora **GLAUCIENE PINHEIRO SANTOS**, Matrícula nº 153.178-6, para exercer a função de **PREGOEIRA** da Secretaria da Segurança Pública, e os servidores **AILTON JOSÉ SANTOS SILVA**, Matrícula nº 133.185-0, **GILVANETE FRANCISCA DE PONTES**, Matrícula nº 61.152-2, **TEREZINHA DE LISIEUX PAES BARRETO**, Matrícula nº 133.230-9 e **JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA MOURA**, Matrícula nº 138.578-0, para equipe de apoio, pelo período de (01) ano.


GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário de Estado da Administração


HARRISON ALEXANDRE TARGINO
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: **Walter de Souza**

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº 036 / 2005

João Pessoa, 25 de julho de 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 67 de 07 de julho de 2005, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar padronização e melhor eficiência na fiscalização dos atestados emitidos para brucelose e tuberculose bovina e bubalina no Estado da Paraíba. RESOLVE:

Art. 1º - Nas feiras promovidas pelo PRONAF, exposições e aglomerações de animais onde são exigidos os atestados emitidos por Médicos Veterinários autônomos e habilitados pelo MAPA, de brucelose e tuberculose bovina e bubalina, estes somente serão aceitos quando emitidos individualmente por animal.

Art. 2º - No atestado deverá constar:

- nome do proprietário ou responsável, número da identidade, CPF e endereço;
- nome e localização (estado, município, etc.), da propriedade;
- nome do fabricante, número da partida e validade dos antígenos;
- data da realização do exame;
- resenha do animal e número do brinco ou ferro;
- identificação do veterinário com número do credenciamento no MAPA e CRVM;
- validade do atestado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de agosto de 2005.

FRANCISCO DE ASSIS OLIVANTANS
Secretário de Estado

Administração

PORTARIA Nº 191

João Pessoa, 28 de julho de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XXII do Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979,

RESOLVE tomar sem efeito a publicação no DOE edição do dia 03 de maio de 2005, que autorizou a remoção para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, das servidoras **MARIA DO SOCORRO RODRIGUES**, matrícula nº 130.418-6, **MARIA DE FÁTIMA LIRA**, matrícula nº 68.432-5, **MARIA DAS GRAÇAS ROGRIGUES DOS SANTOS**, matrícula nº 64.667-9, **ALCILENE DA SILVA CAVALCANTE**, matrícula nº 84.102-1, **MARIA DAS GRAÇAS DE BRITO**, matrícula nº 65.283-1, e **MAURA SARAIVA DA PAIXÃO**, matrícula nº 141.035-1, objeto dos Processos nºs 05005798-7 e 05005797-9, constante na Resenha nº 30/2005.

PORTARIA Nº 192

João Pessoa, 28 de julho de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05007675-2,

RESOLVE autorizar a permanência da servidora **MARIA DA PIEDADE FARIAS**, Restaurador de Bens Culturais, matrícula nº 131.691-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, na Oficina – Escola de Revitalização do Patrimônio Cultural de João Pessoa, pelo prazo de (01) um ano, com efeito retroativo a maio de 2005.

GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário

RESENHA Nº 54 /2005

EXPEDIENTE DO DIA: 27 / 07 / 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, **DESPAÇHO** os Processos abaixo relacionados **RETORNANDO AO ORGÃO DE LOTAÇÃO** os seguintes servidores.

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	ORGÃO DE RETORNO
05009336-3	127.381-7	BOISBAUDRAN DE OLIVEIRA IMPERIANO	Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão
05009121-9	134.459-7	LUCIA MARIA FERNANDES MARTINS	Secretaria de Estado da Comunicação e Informação
05009496-3	109.499-8	MARIA DA PENHA PONTES BORGES	Secretaria de Estado da Educação e Cultura
05009884-2	138.042-2	SEVERINO LOURENÇO DA SILVA FILHO	Secretaria de Estado da Educação e Cultura
05014783-8	95.522-1	REJANE ROBERTA MENDES DE OLIVEIRA TEIXEIRA	Secretaria de Estado da Educação e Cultura
05014621-1	80.910-1	MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA PINTO PATRÍCIO	Secretaria de Estado da Educação e Cultura
05014780-3	46.265-9	JOSÉ FLORENÇO DE LIMA	Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico
05009842-0	98.095-4	JOÃO CARLOS GOMES DA SILVA	Empresa Paranaíba de Abastecimento e Serviços Agrícolas - EMPASA

RESENHA Nº 55 /2005

EXPEDIENTE DO DIA: 28 / 07 / 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o pedido de **REMOÇÃO** do servidor abaixo relacionado:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ORGÃO
05008508-9	750.474-8	ANTONIO MARINALDO SARAIVA BEZERRA	SUPLAN	Departamento de Estradas de Rodagem - DER

RESENHA Nº 56 /2005

EXPEDIENTE DO DIA: 28 / 07 / 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** os pedidos de **REMOÇÃO** dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ORGÃO
04017658-4	148.323-4	CERES DE LIRA SALES	SEB	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
05009735-1	98.043-8	FRANCISCO PAULO ALVES DE FRANÇA	SEEC	Secretaria de Estado da Comunicação Institucional
05009697-4	60.505-1	GERALDO MORAIS DE CARVALHO	SEPLAG	Secretaria de Estado das Finanças
05009833-0	99.841-9	IVO MARQUES DE MEDEIROS	SEPLAG	Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental
04014857-2	129.205-6	MARIA JOSÉ PEREIRA DA COSTA	SEEC	Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - Casa da Cidadania - CG
05008366-0	134.071-9	MARIA DE FÁTIMA GUEDES	SEDS	Secretaria de Estado da Saúde
05002028-5	95.522-1	REJANE ROBERTA MENDES DE O. TEIXEIRA	SEEC	Secretaria de Estado da Saúde

RESENHA Nº 57 /2005

EXPEDIENTE DO DIA: 28 / 07 / 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** os pedidos de **REMOÇÃO** dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ORGÃO
05009416-5	5705-3	ISRAEL CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE	DER	Secretaria de Estado da Administração
05009727-0	3947-1	LEONIA CRISTINA SOARES G. DOS SANTOS	DETRAN	Secretaria de Estado da Educação e Cultura

Receita

PORTARIA Nº 167/GSER

João Pessoa, 27 de julho de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 131 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0011922004-0,

RESOLVE determinar que a Comissão de Inquérito Administrativo desta Pasta, instituída pela Portaria nº 276/GSRE, de 22.12.2004, proceda à apuração das irregularidades atribuídas ao servidor **JORGE ALVES DA SILVA**, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, mat. 075.387-4, por ter deixado de recolher, ao Tesouro, numerário por ele arrecadado, nos prazos devidos, guardando em sua residência, de onde alegou que o dinheiro foi roubado em assalto, cujo *modus operandi* não permite concluir pela veracidade do ataque à residência do acusado, conforme despacho e análise conclusivos do titular desta Pasta, constante dos autos, fatos estes que, se comprovados, configurarão infringência aos arts. 106, I, III, e IX; 107, III, IV, e XVII, o que poderá ensejar a pena de demissão prevista no art. 120, I, todos da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 168/GSER

João Pessoa, 27 de julho de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, I, do Decreto nº 25.826, de 15 de Abril de 2005, c/c com o Artigo 135, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, tendo em vista o fato criminoso atribuído ao servidor abaixo discriminado, integrante da categoria de Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, denunciado por estar escoltando, em viatura caracterizada do Fisco Estadual, inclusive com o giroflex ligado, caminhão de bebidas sem notas fiscais, resultando com a sua prisão em flagrante delito.

RESOLVE afastar preventivamente, do exercício das funções, pelo prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data de publicação desta Portaria, o servidor **AGUITÔNIO DANTAS FILHO**, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, mat nº 090.680-8.

PORTARIA Nº 169/GSER

João Pessoa, 27 de julho de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, I, do Decreto nº 25.826, de 15 de Abril de 2005, c/c com o Artigo 135, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, tendo em vista o fato criminoso atribuído ao servidor abaixo discriminado, integrante da categoria de Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, denunciado por não recolher ao Tesouro, numerário por ele arrecadado, existindo ainda fortes indícios de ter forjado um assalto em sua residência, em que presumidamente foi subtraído este numerário.

RESOLVE afastar preventivamente, do exercício das funções, pelo prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data de publicação desta Portaria, o servidor **JORGE ALVES DA SILVA**, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, mat. nº 075.387-4.

MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA Nº 08/2005 – GNR-1

João Pessoa, 20 de julho de 2005.

Referente: **RELOCAÇÃO DE FISCAIS.**

O Gerente do 1º Núcleo Regional, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.86, Inciso IX, do Decreto nº 11.921/87;

RESOLVE:

DETERMINAR a Relocação do funcionário, a partir de **01/08/2005**, no local especificado abaixo:

Funcionário	Matricula	Órgão de Relocação
Tobias Mayer Feitosa Ventura	080.202-6	Posto Fiscal Guajú

Publique-se,
Cumpra-se.

João Batista Neto
Gerente Regional

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 053/2005

Acórdão nº 190/2005

1º Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

2º Recorrente : PESCA BRASIL LTDA.

1º Recorrida : PESCA BRASIL LTDA.

2º Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuantes : JOSÉ FERREIRA DE BARROS JÚNIOR

PAULO SÉRGIO B.B. CAVALCANTE

Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

NULIDADE PROCESSUAL

A ausência na decisão prolatada na instância *a quo*, da apreciação da reclamação apresentada nos autos pelo contribuinte, eiva de nulidade de a sentença proferida naquela instância.

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento dos recursos hierárquico, por regular e voluntário, por regular e tempestivo e, quanto ao mérito, pelo provimento de ambos, para **ANULAR** os atos processuais a partir da decisão de primeira instância, inclusive, determinando o retorno dos autos ao órgão julgador de primeiro grau, a fim de que se proceda a novo julgamento

do feito, desta feita analisando-se a reclamação apensada às fls.131 a 133, reabrindo-se, após, todos os prazos para o contribuinte, em querendo, formular novo recurso a esse egrégio Tribunal Administrativo.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 03 de junho de 2005.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 033/2005

Acórdão nº 191/2005

Recorrente : NARCISO MAIA TECIDOS LTDA.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE PATOS
Autuante : SEBASTIÃO MONTEIRO DE ALMEIDA
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

CANCELAMENTO INDEVIDO DE NOTAS FISCAIS – SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS COMO DESONERADAS DO ICMS - ATIVO FIXO E CONSUMO.

Configurado o cancelamento irregular das notas fiscais expostas na exordial, ensejando a cobrança do imposto devido. As demais denúncias foram acatadas pelo sujeito passivo, conforme pedido de parcelamento do débito fiscal. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, a fim de manter inalterada a decisão exarada pela instância prima, que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2003.000021606-25, lavrado em 12/05/2003, contra a empresa **NARCISO MAIA TECIDOS LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.013.457-9, devidamente qualificada nos autos, condenando-a ao pagamento do **crédito tributário** no importe de **R\$ 20.333,42 (vinte mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos)**, sendo **R\$ 9.220,07 (nove mil, duzentos e vinte reais e sete centavos)** de ICMS, por infringência aos arts. 148, 159, V, "b", 638, II, c/c o art. 106, II, "a" e "c", todos do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97, e **R\$ 11.113,35 (onze mil, cento e treze reais e trinta e cinco centavos)** de multa por infração com espeque no art. 82, II, "e" e IV, da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 03 de junho de 2005.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 036/2005

Acórdão nº 192/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida : POSTO LIBERDADE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX
Autuante : JOSÉ WALTER DE SOUSA CARVALHO
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

LEVANTAMENTO QUANTITATIVO – Provas irrefutáveis.

Provas materiais acostadas aos autos evidenciam erros na alocação de valores, provocando a sucumbência da denúncia de estoque a descoberto definida na exordial. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2002.000019951-62 (fls.153), lavrado contra a empresa **POSTO LIBERDADE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.071.427-3, eximindo-a de quaisquer ônus oriundo do presente contencioso.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 03 de junho de 2005.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 047/2005

Acórdão nº 193/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida : MARLUCE ALVES DE AGUIAR
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CUITÉ
Autuante : SILAS RIBEIRO TORRES
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – Provas materiais.

O arbitramento fulcrado no levantamento da Conta Mercadorias deve tomar por base apenas às mercadorias tributáveis. Ficando comprovado nos autos que as mercadorias que serviram de esteio ao levantamento efetuado, eram pertinentes à substituição tributária, descabida a autuação. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2002-000019540-59 (fls.03), lavrado contra a empresa **MARLUCE ALVES DE AGUIAR**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.107.569-0, eximindo-a de quaisquer ônus oriundo do presente contencioso.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 03 de junho de 2005.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 057/2005

Acórdão nº 194/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : BAYEENSE COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
Autuantes : ALBANO LUIZ LEONEL DA ROCHA e
 ANTÔNIO GEOVANI DE C. PONTES
Relatora : CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

NULIDADE – Natureza da infração - Imperfeição.

A imperfeita descrição do fato infringente fulmina de nulidade o auto de infração. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

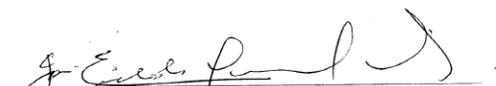
A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso hierárquico por regular e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão da Instância Prima que sentenciou **NULO** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito n.º 028132, de 22 de março de 2003, lavrado contra a empresa **BAYEENSE COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, inscrita no CCICMS sob n.º 16.114.735-6, devidamente qualificada nos autos, isentando-a de quaisquer ônus decorrentes desta ação fiscal.

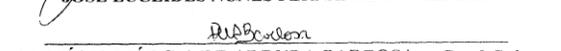
Ao tempo em que, com espeque no art. 12, II, "d", do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais deste Estado, aprovado pelo Decreto nº 24.133, de 26 de maio de 2003, **DETERMINAM** a realização de novo procedimento fiscal com o intuito de a fiscalização descrever com maior clareza a falta infringente.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 03 de junho de 2005.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 058/2005

Acórdão nº 195/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : KENNEDY DA SILVA FREITAS
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : ROGÉRIO CARLOS MORAIS FELIX
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

CONTA GRÁFICA - ICMS - Recolhimento a menor

As diferenças apuradas através da reconstituição da Conta Gráfica do ICMS indicam erro de escrituração, acarretando recolhimento a menor do imposto. Efetuada a correção da multa proposta. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

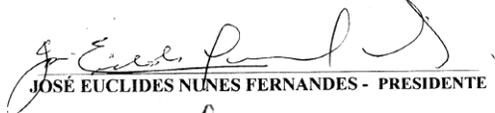
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

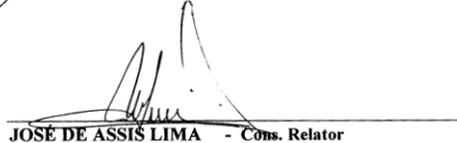
A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, por seu **desprovemento**, para manter inalterada a decisão recorrida que julgou **parcialmente procedente** o Auto de Infração nº 2003.000023302-10, lavrado em 25/05/2004, contra a empresa KENNEDY DA SILVA FREITAS, inscrita no CCICMS sob o nº 16.085.426-1, nos autos qualificada, fixando o crédito tributário no **quantum** de R\$ 11.302,89 (onze mil e trezentos e dois reais e oitenta e nove centavos), sendo R\$ 5.137,68 (cinco mil e cento e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 101 e 102, ambos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e R\$ 6.165,21 (seis mil e cento e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos) de multa por infração, com fundamento no art. 82, III, da Lei nº 6.379/96, do qual deve ser deduzida a importância recolhida à Fazenda Estadual, com redução legal da penalidade, consoante DAR às fls. 19, ao tempo em que permanece cancelado, por indevido, o valor de R\$ 4.110,14 (quatro mil e cento e dez reais e quatorze centavos), correspondente à parte da penalidade cobrada a maior em função de erro no percentual aplicado.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 03 de junho de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 008/2005

Acórdão nº 196/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : LOBATO E MONTENEGRO LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : CLÁUDIO JORGE ALVES INÁCIO
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS – Ausência de registro nos livros próprios.

Sucumbência da denúncia de omissão de vendas de mercadorias tributáveis, por falta de lançamento de notas fiscais no livro próprio, tendo em vista, o contribuinte ter provado nos autos que as mesmas foram devolvidas. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO**, por regular, e quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, a fim de reformar a decisão exarada pela instância prima, e julgar **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000021805-70, lavrado em 04/06/2003, contra a empresa LOBATO E MONTENEGRO LTDA., inscrita no CCICMS sob o nº 16.135.885-3, devidamente qualificada nos autos, desobrigando-a de quaisquer ônus decorrentes do presente feito fiscal.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 10 de junho de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 009/2005

Acórdão nº 197/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : FERNANDO IMPERIANO DA COSTA
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : CLÁUDIO JORGE ALVES INÁCIO
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS – Ausência de registro nos livros próprios.

Evidenciada a falta de lançamento de notas fiscais de mercadorias no livro próprio, caracterizando a *presunção legal* de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o correspondente documento fiscal. Provas acostadas aos autos reduziram o crédito tributário lançado de ofício. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO**, por regular, e quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, a fim de manter inalterada a decisão exarada pela instância prima, que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000021806-50, lavrado em 04/06/2003, contra a empresa FERNANDO IMPERIANO DA COSTA, inscrita no CCICMS sob o nº 16.120.398-1, devidamente qualificada nos autos, condenando-a ao pagamento do **crédito tributário** no importe de R\$ 2.181,90 (dois mil, cento e oitenta e um reais e noventa centavos), sendo R\$ 727,30 (setecentos e vinte e sete reais e trinta

centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I, 160, I, c/c o art. 646, todos do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97, e R\$ 1.454,60 (um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos) de multa por infração com espeque no art. 82, V, "a", da Lei nº 6.379/96.

Deduz-se da importância acima cominada a quantia recolhida por meio de processo de parcelamento, de acordo com a cópia do DAR anexa às fls. 129 dos autos.

Em tempo, permanece cancelada, por indevida, a quantia de R\$ 6.633,27 (seis mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte e sete centavos), sendo R\$ 2.211,09 (dois mil, duzentos e onze reais e nove centavos) de ICMS e R\$ 4.422,18 (quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais e dezoito centavos) de multa por infração.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 10 de junho de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 030/2005

Acórdão nº 198/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : EDUARDO ALVES DE JESUS
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : PEDRO BRITO TROVÃO
Relatora : CONS.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL – Prejuízo bruto.

Quando os custos dos produtos vendidos superam as receitas de vendas, caracterizado está a omissão de vendas de mercadorias tributáveis sem a emissão do respectivo documento fiscal. Reformado o crédito tributário lançado de ofício. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para manter a decisão da primeira instância que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000023157-69, lavrado em 27/02/2004, contra a empresa EDUARDO ALVES DE JESUS, inscrita no CCICMS sob o nº 16.124.422-0, devidamente qualificada nos autos, todavia, mediante as razões expandidas altero o **crédito tributário para o montante de R\$ 6.277,89** (seis mil duzentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos), sendo R\$ 2.092,63 (dois mil, noventa e dois reais e sessenta e três centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I, 160, I, 645, § 1º e 2º todos do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97, e R\$ 4.185,26 (quatro mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos) de multa por infração nos termos do art. 82, V, "a", da Lei nº 6.379/96.

Em tempo, cancelam, por indevida, a quantia de R\$ 82.308,33, sendo R\$ 27.436,11 de ICMS e R\$ 54.872,22 de multa por infração.

Ressalte-se que o contribuinte parcelou a parte reconhecida do débito conforme DAR de fls.116.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 10 de junho de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons.ª Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 588/2004

Acórdão nº 199/2005

1ª Recorrente: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

2ª Recorrente : ALL TECHNOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
1ª Recorrida : ALL TECHNOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
2ª Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : ANTÔNIO FERNANDO DE MELO CUNHA
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

LEVANTAMENTO FINANCEIRO / QUANTITATIVO DE MERCADORIAS.

Inconsistências dos Levantamentos Financeiro e do Quantitativo de Mercadorias em face de erros verificados quando da análise dos autos, tornando ilíquido e incerto o crédito tributário lançado de ofício. Reformada a decisão singular. Auto de Infração Improcedente.

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento dos recursos hierárquico, por regular, e voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo provimento de ambos, para reformar a decisão de primeira instância e julgar improcedente o Auto de Infração nº 2003.000021170-29, lavrado em 31/03/2003, contra a empresa ALL TECHNOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CCICMS nº 16.133.702-3, nos autos qualificada, eximindo-a de quaisquer ônus decorrentes do presente processo.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 10 de junho de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons.ª Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

Osiris

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 002/2005

Acórdão nº 200/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : VANDA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : ALEX ROBÉRIO DA COSTA
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – Improcedência

Incabível o levantamento da Conta Mercadorias, quando estribado em mercadorias sujeitas à substituição tributária. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

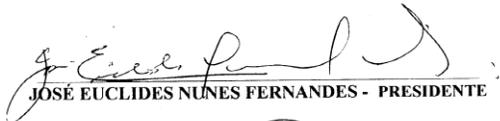
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular e, no mérito, por seu desprovidimento, para manter inalterada a decisão recorrida que julgou **improcedente** o Auto de Infração nº 2003.000021085-42, lavrado em 28/02/2003, contra a empresa VANDA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA, inscrita no CCICMS sob o nº 16.100.405-9, nos autos qualificada, eximindo-a de quaisquer ônus decorrentes do presente processo.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 10 de junho de 2005.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

Osiris

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 035/2005

Acórdão nº 201/2005

Recorrente : MC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO
Autuantes : CARLOS ERISSON DE A RODRIGUES e
 SILVIA CRISTINA A. MELO
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAUJO

TRÂNSITO DE MERCADORIAS - AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL.

Correto o procedimento da fiscalização em autuar o transportador com mercadorias sem documento fiscal. Argumentos de defesa sem amparo legal na legislação tributária. Auto de Infração Procedente. Mantida a decisão recorrida.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a sentença proferida pela Instância Prima, que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº. 2004.000023965-80, de 27 de fevereiro de 2004, lavrado contra a empresa **M C DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.**, devidamente qualificada nos autos, CCICMS nº 16.134.690-1, obrigando-a ao recolhimento do crédito tributário no importe de **R\$ 271.475,40** (duzentos e setenta e um mil quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos), sendo **R\$ 90.491,80** (noventa mil quatrocentos e noventa e um reais e oitenta centavos) por infração aos artigos 158, I; 160, e 646, parágrafo único, todos do RICMS/97, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e **R\$ 180.983,60** (cento e oitenta mil novecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos) de multa por infração, consubstanciada no artigo 82, V, "a" e "f", da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 10 de junho de 2005.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

Osiris

ASSESSOR JURÍDICO